



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 116

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ARAÇOIABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	6
Subsídios e Remunerações	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Araçoiaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Araçoiaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.aracoiaba.pe.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Araçoiaba

CNPJ 01.613.860/0001-63

Av. João Pessoa de Moraes Guerra, 4261

Telefone: (81) 3543-8114

Site: www.aracoiaba.pe.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Câmara Municipal de Araçoiaba

CNPJ 01.618.893/0001-04

Av. João José de Freitas, S/N

Telefone: (81) 3543-8553

Site: www.camaraaracoiaba.pe.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Araçoiaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aracoiaba.pe.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 116

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE ARAÇOIABA

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 005/2019

Dispõe sobre a **Tredestinação de área desapropriada, em virtude do interesse público do Município de Araçoiaba/PE, para fins de construção de arena esportiva.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 3.365/1941;

CONSIDERANDO que a área em questão foi desapropriada pelo município de Araçoiaba em 2005, através do Decreto nº 048/2005, para o funcionamento do Matadouro Público;

CONSIDERANDO que a área desapropriada perfaz um total de 2,0 ha (dois hectares) e que o matadouro utiliza apenas 0,35 há (zero vírgula trinta e cinco hectares), restando disponível 1,65 há (um vírgula sessenta e cinco hectares) de área;

CONSIDERANDO a necessidade em levar à prática do esporte educacional à sociedade e diversificar a integridade social interagindo com a sociedade municipal;

CONSIDERANDO o interesse público da Administração Municipal em construir uma Arena Esportiva Municipal, possibilitando a prática de inúmeras

Scanned by CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

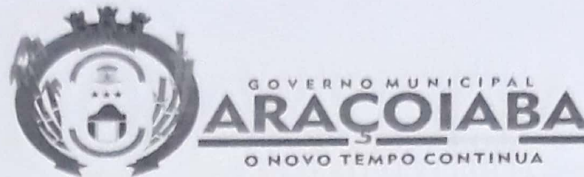
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 116

Página 3 de 8



modalidades esportivas pela população Araçoiabense, sendo, portanto, de utilidade pública, nos termos do artigo 5º, alíneas "m" e "n", do Decreto-lei 3.365/1941;

CONSIDERANDO que existe emenda parlamentar proposta pelo Ministério do Esporte, Contrato de Repasse nº 843726/2017/ME/CAIXA, firmado entre o Município de Araçoiaba, a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte para a construção de uma Arena Esportiva no Município de Araçoiaba;

CONSIDERANDO o instituto da Tredestinação no âmbito da desapropriação, qual seja a destinação desconforme com o plano inicialmente previsto no ato expropriatório.

CONSIDERANDO que a Tredestinação lícita é aquela em que, persistindo o interesse público, o Poder Público expropriante dê ao bem desapropriado destino diverso daquele inicialmente planejado.

CONSIDERANDO a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1421618/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, Rel. p/ Acórdão Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/09/2017, DJe 20/11/2017 que *"5. Conforme preconizado no art. 1.150 do CC/16 (atual art. 519 do CC/2002), não atendido o objetivo descrito no decreto expropriatório, constitui obrigação do Poder Público oferecer ao expropriado o direito de reaver o bem (retrocessão) ou, não sendo isso possível, de reparar os danos daí decorrentes. 6. Entretanto, pretensão desse jaez terá lugar somente quando o bem expropriado, comprovadamente, deixar de atender ao interesse público, em contexto que possa caracterizar a denominada tredestinação ilícita, esta sim geradora do direito à retrocessão ou, na sua impossibilidade, à correspondente indenização por perdas e danos em prol da parte*

Scanned by CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

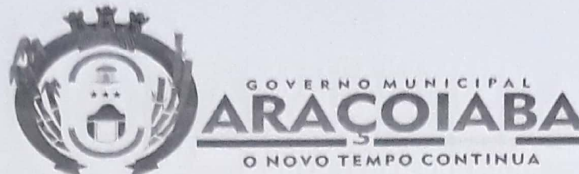
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 116

Página 4 de 8



expropriada. A tal propósito, como explica KIYOSHI HARADA, "Só a destinação efetiva do bem a uma finalidade que não seja de interesse público é que revela objetivamente o desvio de finalidade ensejador da retrocessão" (Desapropriação. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p.278).7. No caso em exame, embora a Municipalidade tenha redirecionado a finalidade da utilização do imóvel expropriado, em nenhum momento deixou de atender ao interesse público na nova destinação que acabou por conferir ao bem. Assim é que, ao criar o Polo Rio de Cine, Vídeo e Comunicação, o Poder Executivo buscou priorizar o interesse público, principalmente o favorável impacto econômico, social, artístico, cultural, tecnológico e turístico que adviria da implantação do polo cultural. Em situações bastante assemelhadas, o STJ já se posicionou pela não configuração da chamada trestinação ilícita, de que são exemplos os seguintes julgados: REsp 710.065/SP, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ 06/06/2005, p. 216; REsp 866.651, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 08/10/2010 e REsp 1.516.000/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJE 26/08/2016. 8. Recurso especial a que se nega provimento."

CONSIDERANDO o incontestável interesse público envolvido na continuidade e melhoria das atividades esportivas, sociais e de lazer aos municípios;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado que a área disponível de 1,65 há (um vírgula sessenta e cinco hectares) e já desapropriada pelo Decreto nº 048/2005 será destinada à construção da Arena Municipal do Município de Araçoiaba, através da emenda parlamentar proposta pelo Ministério do Esporte, Contrato de Repasse nº 843726/2017/ME/CAIXA, firmado entre o Município de Araçoiaba, a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte.

Scanned by CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

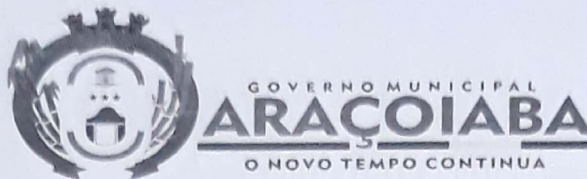
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 116

Página 5 de 8



Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por contas das dotações orçamentárias consignadas em favor da Prefeitura do Município, bem como do Contrato de Repasse mencionado acima.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba/PE, em 21 de fevereiro de 2019.


Joamy Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Scanned by CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 116

Página 6 de 8

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

PORTARIA N.º060/2019

O Sr. JOAMY ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora ROBÉRIA MARIA DA SILVA, Aux. De Serv. Gerais Mat.02034.

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Art. 104, Seção IX, da Lei Municipal 232/2010;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora ROBÉRIA MARIA DA SILVA, Aux. De Serv. Gerais Mat.02034.

Art. 2º- A licença ora concedida corresponderá ao período de 03 (três) meses, vigorando de 01 de Março de 2019 a 29 de Maio de 2019, com retorno as atividades 30 de Maio de 2019.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de Janeiro de 2019

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º080/2019

O Sr. JOAMY ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora MARIA FANISE DO NASCIMENTO SANTANA, Professora, Matrícula nº 18045,

CONSIDERANDO ainda o Parecer 017/2018 da

Procuradoria Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER Licença por motivo de doença em pessoa da família a Servidora MARIA FANISE DO NASCIMENTO SANTANA, Professora, Matrícula nº 18045, subordinada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- A licença ora concedida, passa a vigorar a partir de 04 de Fevereiro de 2019 a 05 de Março de 2019.

Art. 3º- Em conformidade com o art. 105 da Lei Municipal nº 232/2010, não será concedida à servidora, Licença Prêmio por Assiduidade referente ao quinquênio 2015-2019.

Art. 4º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Fevereiro de 2019

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º081/2019

O Sr. JOAMY ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora MARIA HELENA VIEIRA MARINHO, Agente Comunitário de Saúde Mat.08549.

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Art. 104, Seção IX, da Lei Municipal 232/2010;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade à servidora MARIA HELENA VIEIRA MARINHO, Agente Comunitário de Saúde Mat.08549.

Art. 2º- A licença ora concedida corresponderá ao período de 02(dois) mês, vigorando de 01 de Março de 2019 a 29 de Abril de 2019, com retorno as atividades 30 de Abril de 2019.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 116

Página 7 de 8

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de Fevereiro de 2019.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º082/2019

O Sr. JOAMY ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora GERUZA GOMES DA MOTTA, Agente Comunitário de Saúde Mat.08542.

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Art. 104, Seção IX, da Lei Municipal 232/2010;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade à servidora GERUZA GOMES DA MOTTA, Agente Comunitário de Saúde Mat.08542.

Art. 2º- A licença ora concedida corresponderá ao período de 02 dois meses, vigorando de 01 de Março de 2019 a 29 de Abril de 2019, com retorno as atividades 30 de Abril de 2019.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de Fevereiro de 2019.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 095/2019

O Sr. JOAMY ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor MARIA

LÚCIA PEREIRA DA SILVA, Merendeira, Matrícula nº 18443,

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Art. 109, seção X da Lei Municipal nº 232/2010;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER Licença sem vencimentos ao Servidor, MARIA LÚCIA PEREIRA DA SILVA, merendeira, Matrícula nº 18443, Lotada na Secretaria de Educação.

Art.2º - A Licença ora concedida vigorará por um período de 02 (dois) anos com início a partir de 01 de Março de 2019.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de Fevereiro de 2019.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º096/2019

O Sr. JOAMY ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora AURELINA FRANCISCA DOS ANJOS NASCIMENTO Merendeira Mat.18447.

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Art. 104, Seção IX, da Lei Municipal 232/2010;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora AURELINA FRANCISCA DOS ANJOS NASCIMENTO Merendeira Mat.18447..

Art. 2º- A licença ora concedida corresponderá ao período de 01(um) mês, vigorando de 01 de Março de 2019 a 30 de Março de 2019 com retorno as atividades 01 de Abril de 2019.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 116

Página 8 de 8

Art. 4º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de Fevereiro 2019.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº584A/2018

O Sr. JOAMY ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a solicitação da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MARCILIO GONÇALVES DA SILVA para representar o Poder Legislativo no Conselho Fiscal do AraçoiabaPrev 2017/2020 conforme Lei Municipal nº 239/2011, em substituição a servidora RAQUEL QUEIROS DA SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2018.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal